

AUTÓGRAFO Nº. 020/2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 019/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: **"Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências"**.

Artigo 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural com área 10,642706 hectares, ou seja, 106.427,06 m2 de terra, contendo como benfeitorias uma casa de moradia de alvenaria, coberta de telhas com 200,00 m2 de construção; duas tulhas de madeira cobertas com telhas de 50,00 metros de construção, cada uma, um barracão de madeira e coberto de telhas com 96,00 m2 de construção de dois barracões de madeira e coberto de telhas com 200,00 m2 de construção cada um, dentro do seguinte roteiro, rumos, medidas e confrontações: começa num marco colocado na divisa com terras do lote nº. 20 do espólio de José Martins Ruiz e terras de Adeades de Luna Cabral, sucessor da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, e segue no rumo 56º17' SW e distancia de 57,88 metros até outro marco; daí deflete a esquerda no rumo 51º34' SW a distancia de 61,47 metros ate outro marco, confrontando nestes dois lances com terras de Adeades de Luna Cabral, sucessor da Prefeitura Municipal de Regente Feijó; daí segue no rumo 51º34' SW a distancia de 101,79 metros até outro marco, confrontando com a Vila dos Funcionários Municipais, sucessora da Prefeitura Municipal de Regente Feijó; daí vira a direita e segue no rumo de 40º10' NW a distancia de 217,58 metros, ate outro marco, confrontando com a Rua João Janota e terras de Zélia Maria Ogeda e outros, sucessores de Fouad Macari; daí a direita, segue no rumo 46º02' NE a distancia de 83,00 metros ate outro marco; daí a esquerda segue no rumo 49º17' NW a distancia de 51,00 metros, ate outro marco; daí a esquerda segue no rumo 63º44' SW a distancia de 52,35 metros ate outro marco; daí a direita segue no rumo 40º05' NW a distancia de 10,00 metros ate o marco P8, confrontando com terreno de Matilde Pareja Martins e

João Martins (matricula 9.357), nestes quatro últimos lances; daí a direita segue no rumo 49°55' NE a distancia de 154,40 metros ate o marco P7, confrontando com propriedade de João Martins (matricula 1.251); daí a direita segue pelo Córrego do Cordeiro água acima, no rumo 36°41'SE a distancia de 70,36 metros ate outro marco; daí segue com o rumo 44°41' SE a distancia de 188,00 metros, pelo Córrego do Cordeiro água acima, ate encontrar o marco inicial.

Artigo 2º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Artigo 3º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 27 de maio de 2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente